



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº. 208/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre a repassar recursos financeiros para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI**, CNPJ nº. 78.028.370/0001-24, de Rancho Alegre, no valor de até R\$. 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), para o exercício de 2012, para cobrir despesas de custeio com a manutenção da referida entidade bem como nos auxílios as pessoas comprovadamente carentes, de Convênio já autorizado pela Lei Municipal nº. 198/2011, de 14 de outubro de 2011.

Art. 2º - As despesas serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

03 - Órgão da Administração Geral

03.001 - Departamento de Administração e Planejamento

04.122.00022.050 - Convênio com Entidades Privadas sem fins Lucrativos

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta de Despesa-3254

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 07 de dezembro de 2011.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito